



## CPC – PME – Normas Internacionais ao alcance de todos

O *International Accounting Standard Board* (IASB) editou em julho de 2009 as “IFRS for SME” (Normas Internacionais de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas).

Trata-se de uma importante iniciativa já que segundo dados divulgados pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) essa categoria de empresas representa 95% das empresas existentes no mundo.

No Brasil o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, órgão com competência para emitir as normas contábeis brasileiras convergentes com as normas internacionais, emitiu o CPC – PME - Pequenas e Médias Empresas.

O CPC – PME foi aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC através da NBC T 19.41, cuja aplicação é exigida a partir de 01.01.2010.

As normas específicas para as PME chegam em boa hora, pois, do contrário, não restaria alternativa a não ser atender às normas completas ou ainda, equivocadamente, manter padrões de contabilidade que não levassem em conta as mudanças.

Podemos classificar as empresas em três categorias: as que têm obrigação pública de prestação de contas; as Sociedades de Grande Porte e as Pequenas e Médias Empresas.

As que têm obrigação pública de prestação de contas são as companhias abertas, ou seja, aquelas que têm instrumentos de dívida (debêntures) ou patrimoniais (ações) negociados em mercado de ações, aquelas que estão em processo de emissão desses instrumentos, bem como aquelas que lidam com recursos de

terceiros, como por exemplo, instituições financeiras e seguradoras.

A categoria Sociedades de Grande Porte foi criada pela Lei nº 11.638/07 e inclui as sociedades com receita bruta superior a R\$ 300 milhões anuais ou ativo total superior a R\$ 240 milhões.

Assim, as Pequenas e Médias Empresas são todas aquelas que não têm obrigação pública de prestação de contas e não se enquadra como Sociedades de Grande Porte.

Portanto, a título ilustrativo, uma sociedade anônima de capital fechado, mesmo que obrigada a publicar suas demonstrações contábeis, desde que não se enquadre como sociedade de Grande Porte, é considerada para fins de aplicação da norma contábil como uma PME.

O objetivo da divulgação de normas específicas para as pequenas e médias empresas foi padronizar as práticas contábeis sem, no entanto, ter todas as opções previstas no IFRS para as demais sociedades, ou seja, objetivou-se facilitar e como consequência, reduzir, o custo de atendimento às normas internacionais.

Dessa forma, haverá benefícios para as pequenas e médias empresas visto que suas demonstrações contábeis tornaram-se comparáveis com outras sociedades, haverá maior qualidade e atendimento às necessidades dos usuários e, por consequência, a possibilidade de reduzir o custo de acesso a capital de terceiros.

Para que uma empresa possa declarar que atende às normas para as Pequenas e Médias Empresas, deve adotá-las integralmente e especial atenção deve ser dada ao primeiro ano de implementação da

norma, pois se trata do momento de transição onde a comparabilidade das demonstrações contábeis pode correr risco caso os efeitos da adoção do novo padrão contábil não seja refletido adequadamente nas demonstrações contábeis do ano anterior.

É certo que as normas são mais simples quando comparadas com as normas completas, no entanto, há mudanças representativas em relação às normas contábeis adotadas anteriormente. Um exemplo são as regras de mensuração e avaliação dos instrumentos financeiros, as quais são substancialmente diferentes das normas anteriores, mas são simplificadas em relação às normas completas.

Visando garantir estabilidade às normas o CPC prevê que a primeira revisão ocorrerá após dois anos de utilização das mesmas e, posteriormente, revisões periódicas a cada três anos.

Nessa questão também houve uma vantagem para as pequenas e médias empresas, já que para as demais empresas as normas podem ser revisadas a qualquer momento.

Por outro lado, questões como a necessidade de revisar periodicamente a vida útil estimada dos ativos imobilizados e a necessidade de efetuar teste de realização dos ativos, foram mantidas para as pequenas e médias empresas.

A classe contábil deve encarar os desafios que estão em andamento como uma oportunidade de valorização de sua profissão e aprofundar seus estudos visando dominar as novas práticas o mais rápido possível.

*Pedro Cesar da Silva*  
Contador, Advogado e Diretor da ASPR



**O mais nefasto fator incontrolável  
para o agronegócio é o leilão  
dos cargos públicos**

pg. 3

**FGTS regulamenta a recomposição  
das contas vinculadas com direito  
à progressividade de juros**

pg. 4



## Projeto de lei prevê a execução fiscal administrativa

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5080/09, de autoria do Poder Executivo, que prevê modificações para cobrança de débitos inscritos em Dívida Ativa da União e dos Estados.

O objetivo do projeto é a ampliação da fase administrativa da cobrança. A modificação mais relevante e, por conseguinte mais preocupante, reside na possibilidade de o Fisco realizar diretamente a penhora de bens do devedor, sem necessidade de prévia autorização judicial.

De acordo com o Projeto, o Executivo ficaria autorizado a instituir o Sistema Nacional de Informações Patrimoniais dos Contribuintes – SNIPC, que conteria relação de todos os bens, incluindo rendimentos e endereço dos contribuintes. Tais informações poderiam ainda ser disponibilizadas aos Estados e Municípios.

Além disso, o Projeto prevê que o contribuinte deverá ser notificado da inscrição em dívida ativa, sendo que tal notificação interromperia o prazo prescricional, que hoje em dia somente se interrompe com o despacho do juiz que determina a citação na ação executiva.

Uma vez notificado, o contribuinte disporia de prazo de 30 (trinta) dias para alegar, sem efeito suspensivo, pagamento, compensação, matérias de ordem pública e outras causas de nulidade do título, atualmente alegadas judicialmente via exceção de pré-executividade. Igualmente, os embargos à execução fiscal não suspenderia o curso da execução, de forma que os bens anteriormente constritos poderiam chegar a ser efetivamente leiloados.

O projeto tramita em regime de prioridade, apensado ao Projeto de Lei nº 2412/07, que versa também sobre a execução de dívidas fiscais.



### Decisões Judiciais e Administrativas

## STF aprova novas súmulas vinculantes

Quatro novas súmulas vinculantes, relativas a matéria tributária, foram aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal no mês de fevereiro. São elas:

### Súmula Vinculante 28

É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.

### Súmula Vinculante 29

É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

### Súmula Vinculante 30

É inconstitucional lei estadual que, a título de incentivo fiscal, retém parcela do ICMS pertencente aos municípios.

### Súmula Vinculante 31

É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis.

## Afastada incidência do ISS para licenciamento de *software*

O juízo da Fazenda Pública da Comarca de Bareuri proferiu sentença favorável a uma empresa do segmento de tecnologia de informação reconhecendo a não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS nas operações de importação e posterior comercialização de *softwares* no mercado interno e externo.

Conforme explica a decisão o licenciamento de uso de *softwares* constituiu mera obrigação de dar, não envolvendo prestação de serviço, razão pela qual não configuraria base de cálculo do ISS.

De acordo com o magistrado responsável pelo julgamento da causa, o ISS somente é devido quando o *software* é desenvolvido sob encomenda para um determinado cliente, a fim de satisfazer necessidades específicas deste, o que não era o caso sob análise, já que o *software* comercializado pela empresa em questão era desenvolvido em larga escala no exterior, não tendo um destinatário em especial.

A sentença proferida pelo juízo da Fazenda Pública de Barueri será submetida a reexame pelo Tribunal de Justiça, mas já é considerada um importante precedente para as empresas que se encontram na mesma situação.

## Isenção do PIS e da COFINS de exportação no sistema *back to back*

A 15ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo deferiu medida liminar à uma empresa de autopeças garantindo a isenção do PIS e da COFINS de exportação realizada através do sistema *back to back*.

Consiste o sistema *back to back* na operação em que uma empresa nacional adquire um produto no exterior com a entrega do mesmo em um terceiro país, sem que a mercadoria transite no Brasil.

Pelo entendimento adotado pela Receita Federal a isenção de tais contribuições nas operações de exportação não se aplica no sistema *back to back* por não haver nacionalização da mercadoria.

A liminar concedida pela Justiça paulista autorizou que a empresa depositasse o valor das contribuições discutidas até o julgamento definitivo do processo.

## Repercussão geral de recursos sobre discussões tributárias e trabalhistas

Em sessão realizada por meio de Plenário Virtual, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, no último dia 04 de fevereiro, a repercussão geral em três recursos que versam sobre assuntos tributários e trabalhistas (RE nºs 603.497, 599.316 e 603.397).

O Recurso Extraordinário nº 603.497, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, discute a constitucionalidade da incidência do ISS sobre materiais empregados na construção civil. De acordo com a Ministra, embora se trate de imposto municipal, é grande a possibilidade de repetição da questão nos demais municípios do país, o que justificaria a relevância da discussão.

Já o Recurso Extraordinário nº 599.316 versa sobre a inconstitucionalidade do artigo 31 da Lei nº 10.865/04, que estabelece o último dia de julho de 2004 como prazo final para o aproveitamento de créditos de PIS e COFINS relativos à depreciação ou amortização de bens e direitos de ativos imobilizados adquiridos até 30 de abril de 2004.

Por fim, foi reconhecida também em tal sessão a repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 603.397 que questiona a transferência de responsabilidade dos encargos trabalhistas para a Administração Pública, na qualidade de tomadora de serviço, quando verificada o inadimplemento por parte da empresa prestadora do serviço.



## O mais nefasto fator incontrollável para o agronegócio é o leilão de cargos públicos

*Marketing* significa também a avaliação dos fatores incontrolláveis que envolvem um negócio. Quanto melhor analisarmos aspectos que não controlamos, maior será nossa possibilidade de nos prepararmos para eles e, por outro lado, tentar influenciar essas causas perigosas.

Por exemplo, o tempo é um fator incontrollável. Outros fatores incontrolláveis são a economia, as leis, o consumidor, a concorrência e, o mais nefasto deles: o leilão dos cargos públicos nas empresas estatais e órgãos que impactam no agronegócio. Certamente essa estrutura não deveria ser colocada no campo dos fatores incontrolláveis, deveria fazer parte dos aspectos “controláveis”, das ações da gestão de todo o setor.

Trata-se da armazenagem, das estradas, dos portos, do meio ambiente, da fiscalização, da administração burocrática, da saúde, do sistema dos CEASAS, da Embrapa, dos Bancos etc. São controláveis visto que eles não dependem do imprevisto. Infraestrutura pós-porteira das fazendas pode e deve ser governada e dirigida pelos homens, pelos gestores. Então, por que tudo isso é transformado no mais nefasto fator incontrollável para o agronegócio?

A resposta é simples: porque entra a “política”. Os altos cargos das organizações voltadas ao agronegócio, que determinam a maior ou menor eficácia no pós colheita, das safras brasileiras, é alvo de leilão político-partidário. Desde superintendências do ministério da agricultura nos estados até a Presidência do porto da minha querida cidade natal: Santos.

O Ministro Reinhold Stephanes (filhado ao PMDB) abriu a boca reclamando do velho e recorrente drama que estrangula o escoamento da safra. Teremos neste ano cerca de 143 milhões



de toneladas de grãos, a segunda maior da história, a maior em área plantada e, inevitavelmente, assistiremos cenas de caminhões parados, burocracia, prejuízo e gigantesco desperdício.

O Brasil não tem um problema de verbas, de alocação de recursos. Temos um problema de má gestão em face da impossibilidade de uma direção de longo prazo.

Infraestrutura exige visão e ação de longo prazo. Exige obras e atividades não eleitoreiras. Gastos subterrâneos, que não aparecem e não geram notícias bombásticas, ou seja, não agregam votos. Infraestrutura implica também em continuidade, em liderança, em criação de equipe e na sua manutenção e evolução. Como um técnico capaz e bem intencionado pode trabalhar numa estrutura que muda de comando conforme os ventos dos acordos eleitoreiros e político-partidários? Impossível.

O TCU – Tribunal de Contas da União denuncia que a CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento atua com uma série enorme de irregularidades, desde a contratação de empresas inscritas no cadastro de inadimplentes até problemas de sistemas de TI. O atual presidente é o ex-deputado federal e estadual paulista Wagner Rossi.

Sem entrar em nenhum mérito e questionamento deste atual Presidente, o que importa é prestarmos atenção na dança das cadeiras do alto comando e na nefasta interferência que isso provoca nos trabalhos das empresas e na possibilidade de uma gestão de longo prazo com produtividade e criatividade.

Hoje o transporte do milho do Brasil Central custa mais do que o valor do grão. Isso traz danos gigantescos para toda a cadeia da proteína animal e para a saúde da economia brasileira e dos seus agentes. E o desperdício? As contas registram em torno de 25% das perdas pós-colheita.

É como se a cada quatro safras brasileiras, uma quinta fosse totalmente jogada fora. Desperdício. E de quem é a culpa? De todos nós que precisamos cobrar uma lei de POLÍTICO ZERO na administração e gestão das empresas estatais e nos órgãos técnicos que influenciam de forma determinada todo o agronegócio brasileiro.

*Marketing* não é apenas revelar nossas virtudes. Significa também identificar nossas fraquezas e agir sobre elas. Uma delas, monumental e recorrente é essa: leilão de cargos públicos, de eleição em eleição, e nos seus intervalos das lideranças que deveriam estabilizar e transformar fatores incontrolláveis em aspectos controláveis do negócio. Sem competência e liderança, o que significa compromisso com a causa em primeiro lugar, e com sua agenda pessoal muito depois, não daremos os saltos necessários para resolver o drama da ineficiência pós-porteira das fazendas no agronegócio brasileiro.

Abre Alas; a colheita quer passar! Fique de olho!

**José Luiz Tejon**

*Palestrante e Diretor da TCA Internacional  
Prof. Pós Graduado ESPM/FGV-SP  
Mestre em Educação, Arte e Cultura  
pelo Mackenzie*



## FGTS regulamenta a recomposição das contas vinculadas com direito à progressividade de juros

A Caixa Econômica Federal – CEF editou em 01.02.2010 a CIRCULAR CEF Nº 506 que dispõe sobre as condições e procedimentos operacionais para a formalização do Termo de Habilitação aos Créditos Adicionais do FGTS decorrente da aplicação da progressão da taxa de juros nas contas vinculadas, na forma prevista na Resolução nº 608, de 12.11.2009, do Conselho Curador do FGTS.

Terão direito aos créditos adicionais, as pessoas titulares de conta do FGTS com vínculo empregatício firmado antes de 23.09.1971 e ainda aqueles que:

- Efetuaram opção pelo FGTS nos termos da Lei nº 5958/73, com efeito retroativo cuja data seja anterior à 23.09.1971;
- Tenham permanecido no emprego relativo ao vínculo alvo de aplicação da progressividade da taxa por mais de dois anos;
- Não tenham sido beneficiados com o crédito da aplicação da taxa progressiva em sua conta vinculada, por determinação judicial ou administrativa;
- O saque do saldo da conta vinculada alvo de aplicação da progressão, tenha ocorrido em data posterior a 12.11.1979;
- Assinem o Termo de Habilitação à Progressão da Taxa na forma estipulada pela CEF.

Portanto, poderá ter direito à diferença dos juros o trabalhador que foi contratado até 22.09.1971 e optou pelo FGTS retroativo.

A CEF estima que terão o referido direito quase 70 mil pessoas e que aproximadamente 60 mil, ajuizaram ações ao longo dos últimos quase 40 anos.

O quadro abaixo demonstra os valores àqueles que possuem o direito, conforme o tempo de vínculo com a empresa:

TEMPO DE VÍNCULO	VALOR CRÉDITO R\$
ATÉ 10 ANOS	380,00
DE 11 A 20 ANOS	860,00
DE 21 A 30 ANOS	10.000,00
DE 31 A 40 ANOS	12.200,00
ACIMA DE 40 ANOS	17.800,00

Gostariamos de entender qual o critério utilizado pela CEF para se chegar a estes valores, pois a diferença entre eles é brutal.



A primeira providência à qualquer pessoa que não discutiu judicialmente a questão, para verificar se terá esse direito ou não, é dispor de documentos como carteira de trabalho da época, contrato de trabalho, declaração de opção pelo FGTS com efeitos retroativos ou carteira de trabalho na qual conste a anotação de opção pelo FGTS com efeitos retroativos, extratos, etc.

O assunto deverá despertar em milhares de famílias a expectativa de que seus entes, vivos ou falecidos, possam ter o direito a esse dinheiro extra. Assim, a CEF deve se preparar, pois poderá atender dezenas de milhares de pedidos de verificação deste direito.

A CEF terá de ter os cuidados necessários para que não haja documentos falsificados e consequentes fraudes no pagamento de supostos direitos a quem realmente não os possui.

Este é mais um grande exemplo do incomparável e interminável Custo Brasil.

**Ary Silveira Bueno**  
Contador e Diretor da ASPR



Publicação da ASPR® - Auditoria e Consultoria  
**São Paulo:** Av. São Luís, 86 - 20º andar - Centro - São Paulo - SP  
**ABC:** Rua Gertrudes de Lima, 53 - Santo André - SP  
 Tel.: (11) 4437 6000 - Fax: (11) 4437 6002  
 E-mail: forum@aspr.com.br  
 www.aspr.com.br

#### EXPEDIENTE

Editores Responsáveis: Ary Silveira Bueno e Pedro Cesar da Silva  
 Supervisão: Gláucia Godegese  
 Editoração e Produção Editorial: Quarup Editorial - 4972-5069

As informações publicadas neste boletim têm o objetivo de fornecer subsídios para a análise de situações presentes no dia-a-dia das empresas. O Fórum Empresarial adverte, porém, que as recomendações publicadas devem ser analisadas diante de casos concretos, levando-se em consideração todos os fatores envolvidos.

Desde que citada a fonte, permite-se a reprodução, no todo ou em qualquer uma de suas partes, dos artigos constantes nesta publicação.

